

## RESOLUÇÃO N.º 23

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em dezembro de 1947,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional "estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pelas administrações regionais na assistência social do trabalhador industrial e assemelhado, em todo o país ;

CONSIDERANDO que ao mesmo Conselho, compete implicitamente, traçar as diretrizes gerais que devem ser seguidas pelas administrações instituídas nos Estados onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Industria, ou onde, até a presente data, não haja serviços organizados pelo SESI ;

CONSIDERANDO que os problemas da família operária são mais prementes e carecedores de amparo precisamente nessas regiões onde a baixa arrecadação governamental é um dos índices da gravidade daqueles problemas ;

CONSIDERANDO assim, a imprescindível necessidade de se não retardar o estudo e a adoção de medidas assistenciais do SESI nessas regiões ;

CONSIDERANDO entretanto, que o estabelecimento de diretrizes gerais de assistência a essas regiões não pode ser feito sem o conhecimento prévio e preciso das necessidades mais imprescindíveis, tendo-se em vista, notadamente, as peculiaridades locais ;

CONSIDERANDO, dest'arte, que se torna aconselhável proceder a um estudo imediato dos problemas e necessidades das regiões em aprêço, por meio de técnicos cujo relatório servirá de valiosa contribuição não só à fixação de diretrizes gerais, por parte do Conselho, como também a atuação das delegações previstas no art. 13, alínea 1, **combinado** com o art. 16 alínea j do Regulamento do SESI ;

O Conselho Nacional RESOLVE :

Que seja designado com urgência, pelo Presidente do Conselho Nacional, em entendimento com o Diretor do Departamento Nacional, técnico ou técnicos para proceder ao estudo das prioridades de prestação de serviços sociais pelo SESI —, justificando-se essa iniciativa pela atual situação da indústria que agrava os fenômenos sociais característicos dessas regiões.

Caberá ao referido técnico ou técnicos apresentar ao Diretor do Departamento Nacional, com antecedência de trinta dias da próxima reunião do Conselho Nacional, relatório circunstanciado e parecer sôbre o assunto em aprêço, para que conste, com preferência, da pauta dos trabalhos daquela reunião.